



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação uísque com selagem no Exterior

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.320 (mil trezentos e vinte) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Möt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie Ardbeg 10 YO	Glenmorangie	750 ml	46%	600
Glenmorangie The Original 10 YO com 2 copos	Glenmorangie	750 ml	43%	720

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	94,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 910, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de combate à violência na região sul do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar na preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia, conforme solicitação contida no Ofício nº 115/2014-GE, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 389, de 21 de fevereiro de 2014, e por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 911, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 047/2014-GG, de 15 de abril de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 476, de 05 de março de 2014, e até 31 de junho de 2014, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 912, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 dos

Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regularizar consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de incidência desta Portaria os agentes públicos relacionados no art. 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

I - as consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos mencionados no parágrafo único, deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça - CGRH, instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 3º Recebida a consulta ou o pedido de autorização, a CGRH deverá analisar se a Controladoria-Geral da União - CGU já apresentou entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial, ou, orientação disponibilizada publicamente.

Art. 4º Havendo posicionamento firmado da CGU sobre o tema, a CGRH deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, examinar a consulta ou o pedido de autorização, de acordo com o entendimento adotado pelo referido órgão de controle interno.

§ 1º Após essa análise, não identificando potencial conflito de interesses, a CGRH:

I - procederá à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013;

II - dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética do Ministério da Justiça, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça.

III - arquivará os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CGRH procederá nos termos do art. 5º desta Portaria.

Art. 5º Na ausência de entendimento consolidado da CGU, acerca do objeto da consulta ou do pedido de autorização formulado pelo servidor, a CGRH imediatamente atuará e encaminhará a documentação ao Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, constituída pela Portaria/GM nº 1.660, de 07 de agosto de 2012, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar análise quanto a existência de potencial conflito de interesses, emitindo decisão preliminar sobre o caso.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será submetida ao exame dos demais membros da Comissão de Ética do Ministério da Justiça em sua Reunião Ordinária seguinte.

Art. 6º Não se identificando potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, a Comissão de Ética encaminhará os autos à CGRH, instruídos com a devida análise conclusiva, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A CGRH dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Secretaria-Executiva, e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, ou, em caso de dúvida, a Comissão de Ética restituirá os autos à CGRH, que ficará encarregada de encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Recebida a resposta oriunda da CGU, a CGRH deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 913, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Institui o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Museu de Ciências Forenses funcionará no complexo de imóveis localizado à Rua Conde de Linhares nº 141 e à Rua Josafá Belo nº 265, quadra 05, lotes 09 e 10, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º O Museu de Ciências Forenses terá abrangência em todo território nacional.

Art. 3º O Departamento de Polícia Federal deverá registrar o Museu de Ciências Forenses no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, bem como solicitar ao IBRAM a utilização da denominação de museu nacional, conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 914, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOÃO CARLOS REZENDE DA COSTA, filho de João Rezen de da Costa e de Angelina Maria da Conceição, nascido em 19 de novembro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001107/2014-00);

LUIZ GONZAGA GOMES, filho de Oscarino Gomes e de Maria José Almeida Gomes, nascido em 24 de março de 1965, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001101/2014-24);

MARCO ANTONIO ABÍLIO DE SOUZA, filho de Espedito Abílio de Souza e de Alda Maganha de Souza, nascido em 2 de agosto de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.025293/2013-72);

MARCOS DE SOUZA, filho de Walder de Souza e de Odete Francisco de Souza, nascido em 16 de março de 1951, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.018227/2013-36);

RONALDO CARLOS CARNEIRO, filho de Marcelino Carneiro e de Irene Nogueira Carneiro, nascido em 6 de fevereiro de 1963, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002710/2014-09), e

WALTER DE OLIVEIRA, filho de Hylson de Oliveira e de Zizi Alcides de Oliveira, nascido em 10 de novembro de 1966, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001102/2014-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 915, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AMILTON ANTONIO CHECCONI, filho de Alcides Checconi e de Maria Leon Belmudes Checconi, nascido em 2 de fevereiro de 1952, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002810/2014-27);

CARLOS ROBERTO DE JESUS, filho de Maria Helena de Jesus, nascido em 15 de julho de 1961, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002590/2014-11);

CARLOS ROBERTO SANTOS, filho de Murilo Divino dos Santos e de Maria da Conceição de Souza Santos, nascido em 29 de abril de 1965, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015785/2013-61);

FLAVIO EMILIANO IGNACIO, filho de Benedito Ignacio e de Maria Lucia Emiliano Ignacio, nascido em 31 de agosto de 1964, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002326/2014-06);

GIDINALDO GONÇALVES GOES DA SILVA, filho de Paulo Goes da Silva e de Judite Gonçalves da Silva, nascido em 25 de fevereiro de 1964, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002583/2014-30), e

MANOEL JOSE DA ROCHA, filho de Elpidio Jose da Rocha e de Ana de Carvalho Rocha, nascido em 1 de setembro de 1966, na cidade de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.002184/2014-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 916, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 735, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 917, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 736, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 918, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 737, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 919, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 738, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

Às 10:10h do dia vinte e oito de maio de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do CADE saudou os representantes de autoridades de Defesa da Concorrência de países da América Latina e da União Europeia e integrantes do Banco Mundial em visita ao CADE no período de 26 a 28/05/2014.

O Presidente registrou a presença do CEDES - Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, representado pelo Professor João Grandino Rodas, que apresentará estudo intitulado Estatuto das Consultas no CADE: proposta de regulamentação do art. 9º, §4º da Lei nº 12.529/2011. O Presidente do CADE destacou que o procedimento de Consulta pode ser aperfeiçoado e melhor utilizado na Política da Defesa da Concorrência no Brasil. O estudo foi realizado pelo ex-Conselheiro do CADE, Professor Doutor Marcos Paulo Veríssimo, com coordenação do Professor Doutor Paulo Furquim de Azevedo, Coordenador do Comitê Científico Ad-Hoc. Manifestou-se oralmente o Presidente do CEDES, Doutor João Grandino Rodas e, na sequência, o Professor Doutor Marcos Paulo Veríssimo apresentou o estudo acima mencionado. O Presidente do CADE agradeceu a proposta do CEDES e mencionou a possibilidade de realização de Consulta Pública acerca do tema, de modo que a contribuição do Centro de Estudos será de grande valia para a reflexão e no avanço acerca do instituto da Consulta no CADE.

O Presidente registrou o término do mandato do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo no cargo de Superintendente-Geral do CADE, destacando as seguintes características do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo que foram de grande importância para a implementação das mudanças trazidas pela Lei nº 12.529/2011: seriedade, competência e lealdade. O Presidente proferiu palavras de desejo de sucesso ao Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo em seus novos empreendimentos e mencionou, ainda, que o Superintendente-Geral Adjunto do CADE, Senhor Eduardo Frade Rodrigues, assumirá interinamente o cargo de Superintendente-Geral do CADE.

O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestou-se em agradecimento ao Superintendente-Geral do CADE, Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, qualificando-o como homem intenso nos trabalhos ao buscar implementar o corpo atualmente existente no CADE, sempre à disposição para enfrentar e vencer os obstáculos, característica que serve como legado ao restante desta Autarquia.

O Superintendente-Geral Adjunto do CADE, Eduardo Frade Rodrigues recordou o período de mudança em virtude da entrada em vigor da nova legislação e frisou que as atuais conquistas representam marcas da gestão do Superintendente-Geral do CADE, deixando-lhe registradas palavras de agradecimento e boa sorte.

Julgamentos

06. Processo Administrativo 08012.011142/2006-79

Representante: SDE Ex Officio

Representadas: Anor Pinto Filippi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. (atual denominação da CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A.), Cia de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soecom S.A.), Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos S.A..

Advogados: Arnaldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baêre Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vitta Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fernando de Oliveira Marques, Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Rosenberg, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Às 13:36h, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:35h.

Decisão: Após o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do presente processo em relação à Representada Lafarge Brasil S.A., por força do Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com este Conselho, bem como em relação à Representada Empresa de Cimentos Liz S.A. por insuficiência de provas de sua participação na conduta investigada. Em prosseguimento, o Plenário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator e do voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, considerou as representadas Votorantim Cimentos S.A.; Itabira Agro Industrial S.A.; InterCement Brasil S.A.; Holcim Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil S.A. - CCB e Cia de Cimento Itambé como incurso no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, ambos da Lei 8.884/94. Por unanimidade, o Plenário condenou as mencionadas representadas às seguintes penas de multa: i) Votorantim Cimentos S.A., no valor de R\$ 1.565.646.977,20 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos); ii) Itabira Agro Industrial S.A., no valor de R\$ 411.669.786,43 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos); iii) InterCement Brasil S.A., no valor de R\$ 241.700.171,05 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos); iv) Holcim Brasil S.A., no valor de R\$ 508.593.517,53 (quinhentos e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); v) Cimpor Cimentos do Brasil S.A. - CCB, no valor de R\$ 297.820.367,45 (duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos); vi) Cia de Cimento Itambé, no valor de R\$ 88.022.238,98 (oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e nove centavos). As empresas representadas acima mencionadas também foram condenadas, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, às seguintes penalidades: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; b) Recomendação à Receita Federal e aos demais órgãos competentes para que não lhes seja concedido parcelamento de tributos federais por elas devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos. O Plenário condenou, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a representada Votorantim Cimentos S.A., e, por maioria, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, as representadas Itabira Agro Industrial S.A., InterCement Brasil S.A. e Holcim Brasil S.A., vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Ricardo Machado